

Art. 8.º

- 9 -

Art.º 8.º.  
(Capacidade)

*9.º  
Lugar*



1. A mulher tem capacidade para celebrar contratos de trabalho em plena igualdade com o homem não advindo do seu casamento qualquer limitação ou condicionamento para celebrar ou manter contratos de trabalho.

2. O casamento da trabalhadora não poderá ser invocado **Fundação Cuidar o Futuro** como fundamento de cessação de contrato de trabalho ou como fundamento de transferência para outro posto de trabalho.